

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: xl4ellxy  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/07/2020  Projeto de lei nº 632/2020  Protocolo nº 5095/2020  Processo nº 976/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a desinfecção das escolas, universidades, bibliotecas, teatros públicos e privados, antes do retorno às suas atividades.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas, universidades, bibliotecas, cinemas, teatros públicos e privados, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão, obrigatoriamente, adotar procedimento de desinfecção geral de suas dependências, antes do retorno às atividades.

Parágrafo único A desinfecção aqui referida deverá cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos de saúde estadual e federal.

Art. 2º Os usuários dos locais mencionados só poderão retornar às dependências após concluído e aprovado o processo de desinfecção aqui mencionado.

Art. 3º À Secretaria de Estado de Saúde caberá regular e fiscalizar o fiel cumprimento deste dispositivo legal.

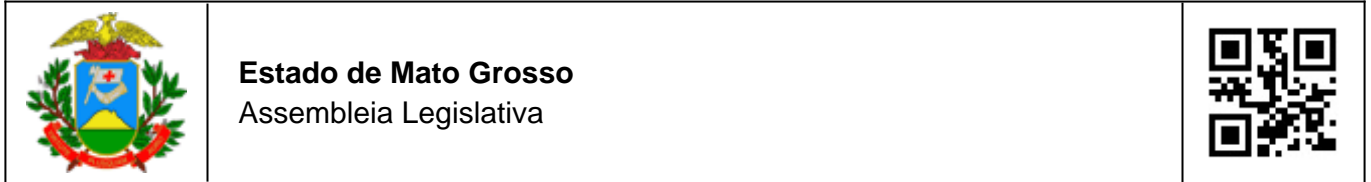
Art. 4º O retorno às atividades dar-se-á, nos estabelecimentos aqui mencionados, após autorização decretada pelo Poder Público Estadual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Durante este período nebuloso, em que a sociedade brasileira se isola para combate à propagação do coronavírus – Covid-19, muitas medidas têm que ser tomada para assegurar os direitos dos cidadãos.

Atuamos, nesse momento, para colaborar com o poder público, em todas as esferas, como representantes da população do Estado de Mato Grosso, mas como brasileiros, no sentido de proteger os cidadãos, de todas as idades, e apresentar alternativas viáveis, de modo a garantir que essa pandemia tenha o seu fim, o mais breve possível, assegurando o retorno às atividades, à normalidade, com segurança para todos.



Acreditamos que, focados em nos antecipar para reduzir a curva ascendente de disseminação do novo coronavírus, estaremos contribuindo para que sejam reduzidos os efeitos de impacto negativo em nossa economia, na educação de nossas crianças, no emprego dos trabalhadores, enfim sabemos que, unidos, somos mais fortes e vamos vencer essa luta.

Com o objetivo de contribuir com medidas de contenção da pandemia denominada coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a minha ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, apresento o presente Projeto de Lei e solicito a célere aprovação desta importante matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Junho de 2020

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual